



EDITAL DE PROCESSO ELEITORAL Nº 001, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

Edital de Processo Eleitoral para escolha de Diretor da Escola Municipal de Santa Tereza.

A Secretaria Municipal de Educação de Santa Tereza de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Municipal nº: 759/2019, que dispõe sobre a Gestão Democrática nas Unidades Escolares do Sistema Educativo do Município de Santa Tereza de Goiás, informa que estão abertas as inscrições para o processo eleitoral para escolha de Diretor da Escola Municipal de Santa Tereza, por meio de eleição direta.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

1.1. Haverá eleição direta para escolha de Diretor para a Escola Municipal de Santa Tereza, da Rede Municipal de Ensino de Santa Tereza de Goiás, de acordo com a Lei Municipal nº: 759/2019 e convocada por esse Edital.

1.2. A escolha do Diretor dar-se-á por meio de eleição direta com a participação da comunidade escolar.

1.3. Os interessados em candidatar-se à eleição direta para o cargo de Diretor deverá preencher os critérios exigidos no Item 3.1 deste Edital, conhecer e cumprir o estabelecido na Lei Municipal nº: 759, de 16 de abril de 2019 (Lei de Gestão Democrática), juntamente com as suas alterações posteriores e demais normas vigentes, além das disposições trazidas neste edital.

2. DA COMISSÃO ELEITORAL

2.1. O processo eleitoral para escolha de Diretor será organizado pela Comissão Eleitoral Central, instituída por meio da Portaria nº 006/2021, de 16 de novembro de 2021.

3. DAS CANDIDATURAS E DAS INSCRIÇÕES

3.1. O interessado em concorrer ao cargo disponibilizado no presente edital deverá, obrigatoriamente, para efeito de deferimento da sua inscrição, preencher os seguintes requisitos: (artigo 18, lei nº 759/2019)

a) Não ter cônjuge, companheiro (a) ou parente até segundo grau civil, lotado na Instituição em que pretende se candidatar;

b) Apresentar Certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual e Federal, expedida pelo Fórum do domicílio do(a) candidato(a), para comprovar que não sofreu condenação na esfera criminal, cuja sentença tenha transitado em julgado, há menos de 5 (cinco) anos, bem como comprovação de que não esteja cumprindo pena;



- c) Ser concursado como Profissional da Educação, exercendo a função do magistério de provimento efetivo na Prefeitura Municipal de Santa Tereza de Goiás, com lotação na SME;
- d) Possuir Licenciatura Plena, em área específica do Magistério;
- e) Ter experiência mínima de 3 (três) anos no exercício de atividades docentes ou de suporte pedagógico direto;
- f) Ser integrante do quadro funcional da Instituição na qual pretende se candidatar, por um período mínimo, de um ano;
- g) Não estar em período de estágio probatório.

3.2. As inscrições das chapas para concorrer ao cargo de Diretor de Escola deverão ser realizadas junto a Comissão Eleitoral Central, na Secretaria Municipal de Educação, situado na Praça Belarmino Cruvinel, nº 001, Centro, em Santa Tereza de Goiás, do dia 18 à 21 de novembro de 2021, através dos seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição (ANEXO II) devidamente preenchida e assinada pelos candidatos,
- b) Cópia do comprovante de residência, documento de identidade, CPF e comprovação de escolaridade;
- c) Termo de responsabilidade, conforme modelo constante no ANEXO III;
- d) Declaração de concordância com a candidatura (ANEXO IV);
- e) Termo de Compromisso (ANEXO V);
- f) Cópia da Carteira de Identidade;
- g) Comprovante de escolaridade;
- h) Comprovante de experiência como docente, ou seja, uma Declaração da Instituição Educacional, em que exerce ou exerceu a função do Magistério;
- i) Proposta de trabalho de acordo com o Projeto Político-Pedagógico da Instituição;
- j) Certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual e Federal, expedida pelo Fórum do domicílio do candidato, comprovando que não foi condenado (a) em processo penal nos últimos 05 (cinco) anos, cuja sentença tenha transitado em julgado, bem como comprovar que não esteja cumprindo pena.
- l) Certidão da Justiça Eleitoral que não é filiado a partido político.
- m) Curriculum Vitae, com cópia autenticada dos certificados dos cursos elencados no currículo.

§ 1º - As cópias exigidas neste item, necessariamente, devem estar acompanhadas dos seus originais, para que a Comissão Eleitoral Central possa conferir a sua autenticidade.



3.3. Estão impedidos de concorrer aos cargos de diretor os servidores que estiverem respondendo a Processo Administrativo Disciplinar-PAD.

4. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

4.1. A Comissão Eleitoral Central emitirá parecer acerca da inscrição da candidatura, na própria ficha de inscrição, disponibilizado no ANEXO II deste edital.

5. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

5.1. O candidato que tiver o seu pedido de registro indeferido poderá recorrer, até o dia 24 de novembro de 2021, junto a Comissão Eleitoral Central, no prédio da Secretaria Municipal de Educação de Santa Tereza de Goiás, instituído pela Portaria nº 006/2021 de 16 de novembro de 2021.

6. DAS COMISSÕES ELEITORAIS

6.1. O processo eleitoral dos diretores de escolas e coordenadores de Unidades Infantis será coordenado pela Comissão Eleitoral Central.

6.2. Compete a Comissão Eleitoral Central:

- a) Orientar a Comissão Eleitoral da Escola.
- b) Supervisionar todo o processo eleitoral;
- c) Deliberar sobre questões de dúvidas gerais e específicas;
- d) Julgar recursos, caso haja, após justificativa por escrito da Comissão Eleitoral da Escola;
- e) Emitir pareceres sobre os casos omissos;
- f) Destituir a Comissão Eleitoral da Escola, caso necessário;
- g) Elaborar e divulgar o Calendário das Eleições.

6.3. Compete a Comissão Eleitoral Local:

- a) Organizar e coordenar o pleito eleitoral da Escola, assumindo as seguintes funções:
 1. Divulgar o processo eleitoral na Escola;
 2. Proceder às inscrições e à homologação das candidaturas;
 3. Designar, previamente, os membros da mesa receptora e apuradora de votos;
 4. Confeccionar e distribuir as cédulas eleitorais para a mesa receptora e apuradora;
 5. Elaborar a ficha de inscrição e a folha de votantes;



6. Providenciar urna (s) vazia (s) vedada (s) e rubricada (s) e um livro de atas.

b) Zelar pela transparência de todo o processo eleitoral, observando a legislação.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO ELEITORAL

7.1. O Processo Eleitoral obedecerá às seguintes etapas:

a) 1ª Etapa - Inscrição das Chapas e divulgação dos respectivos Projetos Estratégicos de Gestão dos candidatos junto à comunidade escolar;

b) 2ª Etapa - Eleição pela comunidade escolar;

c) 3ª Etapa - Nomeação pela Secretaria Municipal de Educação;

d) 4ª Etapa - Participação dos eleitos em curso de gestão escolar oferecido pela Secretaria Municipal de Educação, visando à qualificação para o exercício da função, exigida frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

8. DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO ESTRATÉGICO DE GESTÃO:.

8.1. Os candidatos deverão apresentar o Projeto de Gestão Escolar em consonância com o Projeto Pedagógico vigente de 2021 (ANEXO VII) em 03 (três) vias para a Comissão Eleitoral Local até o dia 23 de novembro de 2021, que marcará o dia e horário da Assembleia Geral.

8.2. O Projeto de Gestão Escolar deverá conter aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros prioritários para gestão do candidato e destacar as metas e ações para melhoria da qualidade da educação, bem como a estratégia para preservação do patrimônio da escola, gestão de recursos financeiros, gestão dos resultados e avaliação das ações pedagógicas com o envolvimento e participação ativa e democrática da comunidade escolar.

8.3. A Apresentação do Projeto de Gestão Escolar é condição indispensável à habilitação dos candidatos as eleições sob pena de eliminação do processo eleitoral.

9. DA CAMPANHA ELEITORAL

9.1. A apresentação dos candidatos dar-se-á por meio de campanha eleitoral, permitida somente após a apresentação do Projeto de Gestão Escolar, que deverá ocorrer no dia 23 de novembro de 2021, para a comunidade escolar da Unidade, sendo que, a referida campanha dar-se-á, exclusivamente, dentro do período de 26 a 28 de novembro de 2021, devendo encerrar-se 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do pleito.

9.2. A campanha eleitoral do candidato deverá pautar-se pela divulgação e discussão do seu Plano de Gestão Escolar em consonância com o Projeto Pedagógico da Unidade de Ensino. O candidato deverá fazer um plano de Gestão por dois anos de mandato, observando os critérios e ideais descritos no PP vigente.



§1º A utilização dos espaços, equipamentos e demais materiais para a campanha eleitoral deverão ser organizadas e deliberadas de forma igualitária, sendo esta, uma das competências das Comissões Eleitorais Locais, que determinará as disposições que julgar necessárias de acordo com o disposto no presente Edital.

9.3. Não será permitido, sem prejuízo as demais vedações legais:

- a) Divulgação de material que contenha somente informações de caráter pessoal do candidato;
- b) Propaganda de caráter político partidária;
- c) Atividade de campanha antes do tempo estipulado neste Edital;
- d) Distribuição de qualquer tipo de brindes, por exemplo: camisetas, bonés, lapiseiras e outros;
- e) Remuneração ou compensação financeira de qualquer natureza, decorrente de trabalhos desenvolvidos em função da campanha eleitoral;
- f) Ameaças, coerção ou qualquer forma de cerceamento de liberdade;
- g) Negociação ou concessões não previstas em regulamentação própria.

9.4. Sem prejuízo das demais sanções cabíveis previstas na legislação, o descumprimento das vedações dispostas no item 9.3 será punido com as seguintes sanções:

- a) Advertência escrita, no caso previsto no item 9.3, letra “c”;
- b) Suspensão das atividades de campanha por até 05 (cinco) dias, no caso previsto no item 9.3, letras “a” e “d”;
- c) Exclusão do processo eleitoral corrente, nos casos previstos nos itens 9.4 e 9.3, letras “b” e “e”.

9.5. A reincidência nas condutas e sanções previstas acarretará na exclusão do pleito, bem como, a proibição de participar como candidato para processo eleitoral de gestão da unidade escolar pelo prazo de cinco anos.

10. DO QUÓRUM EXIGIDO

10.1. A eleição somente terá validade se a participação mínima do seguimento for de:

- a) 30% (trinta por cento) do Colégio Eleitoral;

10.2. Não sendo atingido o quórum estabelecido no item anterior, a Comissão Eleitoral Central decidirá a situação e proclamará o resultado, podendo referendar o resultado nas urnas ou convocar nova eleição.

Parágrafo Único – O quórum será estabelecido pela ata de votação.

11. DA ELEIÇÃO



11.1. A eleição ocorrerá na Escola Municipal Santa Tereza, da Rede Pública de Ensino do Município de Santa Tereza de Goiás no dia 30 de novembro de 2021, das 7h30 às 15h.

11.2. As atividades escolares previstas para o dia da eleição serão normais.

11.3. Fica assegurado aos estudantes votar em seu turno de aula ou em horário diferente do seu turno, ficando a organização, a cargo da Comissão Eleitoral Local.

12. DO VOTO E DOS ELEITORES

12.1. O voto será direto, facultativo e secreto, sendo declarada vitoriosa a chapa com maior votação, observado os critérios estabelecidos no item 15, deste edital.

12.2. São eleitores, única e exclusivamente, os constantes na lista de votação, que serão elaboradas de acordo com os seguintes termos:

a) Elaboração pela Secretaria da Unidade Escolar da listagem do seguimento dos servidores (corpo docente, técnico administrativo, apoio e conselho escolar) e do seguimento dos pais ou responsáveis e alunos maiores de 10 anos.

b) Fixação das listas constando os nomes dos eleitores no mural de aviso da escola, para que a comunidade escolar verifique se consta seu nome dia 26 de novembro de 2021.

c) Elaboração da listagem final dos eleitores e o envio desta para a Comissão Eleitoral Local.

d) Homologação da lista final dos eleitores e o envio de cópia desta para a Comissão Central.

12.3. Estão habilitados a votar para escolha de Diretor os integrantes da comunidade escolar, em conformidade com o art. 47 da Lei nº 759/2019 e constantes na Lista Definitiva de Eleitores, sendo:

a) Os Professores e os Servidores Administrativos efetivos, integrantes do quadro funcional da Instituição;

b) o Pai ou a Mãe ou o Responsável Legal do (a) aluno(a) menor de 18 (dezoito) anos;

c) os próprios alunos matriculados e frequentes, acima de 10 (dez) anos.

d) caso (a) o servidor(a) possua 2 (dois) cargos na mesma Instituição, votará apenas uma vez;

e) se o Servidor for modulado em mais de uma Instituição, exercerá o direito do voto em todas elas;

f) não deverá constar nas Folhas dos Votantes o nome de Pais, Mães ou Responsáveis de alunos com mais de 18 (dezoito) anos.

12.4. No caso dos responsáveis, será definido como responsável do aluno, aquele constante na sua ficha de matrícula, sendo vedada a votação por mais de um dos representantes.



12.5. No caso de eleitor apto a votar nas duas listagens (seguimento servidor e seguimento pais ou responsáveis), este, deve obrigatoriamente estar presente apenas na listagem do seguimento servidor.

12.6. As cédulas de votação deverão ter cores diferentes para o conjunto de seguimentos, sendo:

a) Verde – para o conjunto do seguimento dos servidores, corpo docente, técnico administrativo, apoio e conselho escolar;

b) Amarelo – para o seguimento dos pais ou responsáveis, e alunos maiores de 10 anos.

12.7. As cédulas que estiverem em desacordo com o modelo fornecido pela Comissão Eleitoral Central serão desconsideradas na contagem de votos.

12.8. Os votos serão coletados em urna única por unidade educacional.

13. DA MESA RECEPTORA E APURADORA

13.1. Haverá apenas uma mesa que acumulará as funções de receptora e apuradora, sendo que os interessados em participar como seus membros deverão se inscrever junto a Comissão Eleitoral Local.

13.2. A Comissão Eleitoral Local indicará por sorteio os membros da mesa receptora/apuradora composta por 01(um) presidente, 01(um) vice-presidente, 01(um) secretário e seus respectivos suplentes para dirigir os trabalhos da votação.

13.3. Não havendo inscritos, a Comissão Eleitoral Local nomeará imediatamente os integrantes das mesas dentre os membros da Unidade Escolar.

13.4. A mesa receptora exigirá a identificação com foto do eleitor e colherá sua assinatura na relação nominal homologada pela Comissão Eleitoral Local.

13.5. As relações nominais homologadas deverão estar sobre a mesa do presidente da Mesa Receptora que colherá a assinatura de todos os eleitores.

13.6. A mesa receptora/apuradora deverá fornecer o mapa de apuração para a Comissão Eleitoral Local, imediatamente após o término da votação, devendo conter:

a) Total de votos do conjunto do seguimento de servidores, corpo docente, técnico administrativo, apoio e conselho escolar;

b) Total de votos do conjunto do seguimento pais ou responsáveis e alunos maiores de 10 anos.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização do processo de escolha dos diretores de escola será realizada pela Comissão Eleitoral Local.



14.2. A fiscalização poderá ser exercida por qualquer candidato, ficando vedada a permanência nesse momento da presença concomitante do fiscal referido no item anterior.

15. DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS

15.1 O resultado da eleição será obtido a partir da computação dos votos válidos dentre os seguimentos da comunidade escolar, e serão computados, paritariamente, da seguinte forma:

a) 50% (cinquenta por cento) para o conjunto do seguimento do corpo docente, técnico administrativo, apoio e conselho escolar.

b) 50% (cinquenta por cento) para o conjunto do seguimento dos pais ou responsáveis e alunos maiores de 10 anos.

15.2. O resultado da votação de cada conjunto de seguimento será apurado por meio da seguinte forma:

a) Universalidade dos votos do seguimento do corpo docente, técnico administrativo, apoio e conselho escolar, onde cada voto será computado na apuração geral;

b) A integralidade dos votos dos pais ou responsáveis e alunos maiores de 10 anos, correspondente ao total de votos apurados pelos servidores/conselho escolar da unidade.

OBS: Número total de votos dos pais ou responsáveis e alunos maiores de 10 anos ÷ número total de votos do seguimento corpo docente, técnico administrativo, apoio e conselho escolar = coeficiente.

15.3. O resultado da votação de cada candidato do seguimento dos pais e alunos dar-se-á pela seguinte fórmula:

OBS: Número total de votos em determinada chapa do seguimento pais e alunos ÷ pelo coeficiente extraído da fórmula anterior = total de votos da chapa neste seguimento

15.4. Será considerada eleita a chapa que obtiver maior votação na soma dos votos dos seguimentos, conforme o cálculo acima descrito.

15.5. Na hipótese de empate terá precedência:

a) Em caso de empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

b) Permanecendo o empate, considerar-se-á eleito o que tiver mais tempo de trabalho na Instituição.

15.6. Na Unidade Escolar onde apenas uma chapa se inscrever, a eleição será assegurada e os eleitores responderão SIM para votar favoravelmente ou NÃO para votar pela recusa da Chapa.

Parágrafo único – Em caso de o candidato não atingir o percentual de 50% (cinquenta por cento) dos votos será realizada nova eleição.

16. DA IMPUGNAÇÃO DE VOTOS



16.1. As impugnações de votos serão decididas imediatamente pela mesa apuradora e registradas no mapa de apuração.

16.2. Serão considerados nulos os votos que estejam nas seguintes condições:

- a) Voto que tenha identificado o nome do candidato;
- b) Voto que contenha marca, sinalização ou numeração de qualquer espécie;
- c) Voto assinalado entre as quadriculas;
- d) Voto com dificuldade de se identificar a intenção do mesmo.

16.3. Os votos brancos e nulos não serão computados para nenhum candidato ou chapa.

17. DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

17.1. A proclamação do resultado das eleições será feita pelo presidente da Comissão Eleitoral Central.

17.2. A relação nominal dos votos e seus respectivos cargos será, logo após a contagem, afixada em locais visíveis na unidade escolar, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral Local e encaminhada cópia a Comissão Eleitoral Central.

17.3. As atas de votações e apuração deverão ser rubricadas pelos Presidentes, Vice-Presidentes e Secretários das respectivas mesas receptoras/apuradoras, assim como as cédulas eleitorais, deverão ser encaminhadas para a Comissão Eleitoral Central.

17.4. O resultado será aferido com base no mapa de votação, respeitando o disposto na Lei de Gestão Democrática e neste Edital.

18. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

18.1. O eleito nos termos deste edital, terá seu mandato findado em 31 de dezembro de 2023.

18.2. Os candidatos poderão acompanhar o processo eleitoral na unidade em que concorrerem.

18.4. Os casos omissos do processo eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

18.5. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

ANEXO III

FICHA - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

ANEXO IV



TERMO DE RESPONSABILIDADE

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM A CANDIDATURA

Lucimar de Fatima Carmo Castro
Decreto 003/2021



ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

16 de novembro de 2021	Portaria de nomeação das Comissões eleitorais
18 de novembro de 2021	Publicação do Edital no site da Prefeitura http://www.santatereza.go.gov.br
18 a 21 de novembro de 2021	Inscrição da(s) chapa(s)
22 de novembro de 2021	Divulgação das chapas pela Comissão Eleitoral Central
23 de novembro de 2021	Entrega do Projeto de Gestão Escolar.
24 de novembro de 2021	Prazo para recurso do indeferimento de inscrição e impugnação das inscrições indeferidas.
25 de novembro de 2021	Homologação e divulgação das chapas pela Comissão Eleitoral Central.
26 à 28 de novembro de 2021	Campanha eleitoral
30 de novembro de 2021	Dia da Votação – Horário das 07:30 às 15:00h
17 de dezembro de 2021	Posse do diretor eleito.



ANEXO II – FICHA - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

1. Unidade Escolar:

2. Nome Completo do(a) candidato(a):

3. Documento de Identidade:

4. Data de Nascimento:

5. Sexo: Estado Civil:

6. Habilitação: () Curso Superior: especificar

7. Função atual exercida no Município

8. Declaração de tempo de experiência no magistério/instituição:

_____ anos/_____

9. Endereço completo:

Telefone Residencial:

Telefone Celular:

E-mail:

Santa Tereza de Goiás, de novembro de 2021.



ANEXO III – TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, matrícula nº _____
assumo a responsabilidade pela exatidão das informações declaradas neste documento,
reconhecendo que qualquer omissão ou inexatidão implicará na impugnação da minha
candidatura , bem como, a exoneração do cargo (caso eleito), à função de Diretor(a) da
Unidade Escolar Municipal de Santa Tereza de Goiás.

Santa Tereza de Goiás (GO), _____ de _____ de 2021.

Assinatura do (a) candidato(a)



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM A CANDIDATURA

Eu, _____ servidor(a) público(a) municipal, no cargo de _____, matrícula nº _____, carteira de identidade nº _____ expedida em _____, inscrita no CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na Cidade de Santa Tereza de Goiás, na qualidade de candidato(a) a Diretora(a) da Unidade Escolar Municipal de Santa Tereza de Goiás.

DECLARO Concordar com minha candidatura; Ter disponibilidade para cumprimento do regime de trabalho com dedicação exclusiva; Assumir responsabilidades e obrigações inerentes à função; Estar apto, sem nenhum tipo de impedimento legal, para abrir e realizar movimentação bancária; Estar ciente de que minha gestão, caso eleito(a), será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal, dada a qualidade público-administrativa da função, podendo, inclusive, ser alvo de exoneração da função em caso de não cumprimento dos deveres inerentes ao cargo;

Apresentar, defender e cumprir, junto à comunidade escolar, o Projeto Político Pedagógico para a implementação dos compromissos e metas a serem alcançadas à frente da função; Trabalhar na implementação dos compromissos e metas construídos pela Secretaria Municipal de Educação incluindo as estratégias e metas dos Planos Nacional e Municipal de Educação.

Santa Tereza de Goiás (GO), _____ de _____ de 2021.

Assinatura do (a) candidato (a)



ANEXO V - DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO/FUNÇÃO/EMPREGO PÚBLICO

Eu _____ RG _____,
CPF _____ DECLARO, com base no que dispõem os incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal que não exerço em acumulação remunerada qualquer outro Cargo, Emprego ou Função Pública, no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, abrangendo autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo poder público. Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor das normas acima relacionadas e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício da função para a qual sou candidato.

Santa Tereza de Goiás (GO), _____ de _____ de 2021.

Assinatura do (a) candidato(a)



ANEXO VI – PROJETO DE GESTÃO ESCOLAR.

I - Identificação da Unidade:

Escolar - Nome da escola, endereço/CEP, telefone, fax, e-mail, etc...

- Organização da escola: curso, nível/modalidade, turnos e períodos de funcionamento/horários.

- Equipe de Gestão: nome do Diretor

II - Caracterização da Unidade Escolar:

- Apresentação da Escola, revelando suas características principais;

III - Diagnóstico da Situação Atual - Descrever a situação atual em cada uma das dimensões a seguir:

1. Gestão Pedagógica Abrange processos e práticas de gestão do trabalho pedagógico, orientados diretamente para assegurar o sucesso da aprendizagem dos estudantes, em consonância com o projeto pedagógico da escola. Destacam-se como indicadores de qualidade: a atualização periódica da proposta curricular; a articulação do projeto pedagógico com as políticas públicas de educação; o monitoramento da aprendizagem dos estudantes; o desenvolvimento da inovação pedagógica; as políticas de inclusão com equidade; o planejamento da prática pedagógica; e a organização do espaço e tempo escolares.

2. Gestão de Resultados Educacionais Abrange processos e práticas de gestão para a melhoria dos resultados de desempenho da escola - rendimento, frequência e proficiência dos estudantes. Destacam-se como indicadores do processo de gestão de resultados: a avaliação e melhoria contínua do projeto pedagógico da escola; identificação de necessidades e definição de metas de melhoria do desempenho escolar; análise, divulgação e utilização dos resultados alcançados; e transparência de resultados.

IV - Plano de Ação para a melhoria da escola e sua gestão. Elaborar o plano de ação para a melhoria da escola e sua gestão, a partir da identificação no diagnóstico realizado, de aspectos que demandem atuação diferenciada e especial, para sua modificação e aprimoramento, dentro da proposta do CONAE: **qualidade, equidade, inclusão: compromisso com o futuro da educação brasileira.**